



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6713 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

**EMENTA:** *dispõe sobre o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - O Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço constitui o registro cadastral do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, na forma definida neste Decreto, mantido pela Secretaria Municipal de Governo.*

*§ 1.º - A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação, poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço.*

*I – como condição necessária para emissão de nota de empenho será realizada prévia consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público; e*

*II – nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - O Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação.

§ 3.º - Excetua-se das exigências para habilitação prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço as relativas à qualificação técnica, as quais somente serão demandadas quando a situação o exigir.

Art. 2.º - O processamento das informações cadastrais, apresentadas pelos interessados, será realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, com constituição de uma base de dados permanente e centralizada, que conterá os elementos essenciais previstos na legislação vigente.

Art. 3.º - Os Editais de Licitação conterão cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica por meio do Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço.

Parágrafo Único - Para a habilitação regulamentada neste Decreto, o interessado deverá atender às condições exigidas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Art. 4.º - O registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço terá vigência de um ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização, a qual deverá ser apresentada, periodicamente, objetivando sua regularidade cadastral.

§ 1.º - Os registros cadastrais que permanecerem desatualizados por mais de 3 (três) meses serão cancelados, sendo o interessado previamente comunicado, no mínimo, uma vez, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da efetivação do cancelamento.

§ 2.º - Os registros cadastrais cancelados não poderão ser reativados, devendo o interessado proceder a todas as etapas para efetivar um novo registro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5.º - Caberá à Comissão Especial de Cadastro receber, analisar e deliberar acerca das solicitações de inscrição junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço, bem como o assentamento dos registros, sua atualização e cancelamento.*

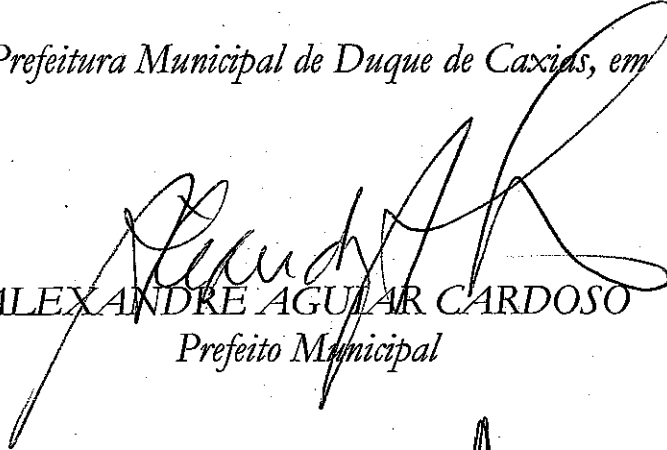
*§ 1.º - O Certificado de Registro Cadastral é o documento hábil emitido pela Comissão Especial de Cadastro e subscrito pelo seu Presidente, o qual se faz prova do registro junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço e nele serão assentadas todas as informações acerca da renovação do registro cadastral, dos contratos firmados e das sanções aplicadas ao interessado.*

*§ 2.º - A Comissão Especial de Cadastro emitirá, mediante consulta em todos os casos em que o Certificado de Registro Cadastral for utilizado para efeito de habilitação, relatório opinativo acerca da habilitação do proponente, com base nos assentamentos contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço.*

*Art. 6.º - Compete à Secretaria Municipal de Governo a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, operacionalização e coordenação do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço, nos termos deste Decreto.*

*Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 09 de setembro de 2016.*

  
ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO  
Prefeito Municipal

UTILIZADO EM BOLETIM OFICIAL

6360 DE 13/09/2016

  
Luiz Fernando S. de M. Costa  
Secretário Municipal  
de Governo